

da terceira prorrogação ou, estando-o, sessenta dias depois do termo daquele período, não podendo a obra ser objecto de nova comparticipação antes de decorrido um ano, salvo casos muito especiais cuja justificação seja reconhecida por despacho ministerial;

d) Nos casos em que não tenha sido aplicado o disposto no § único do n.º 2 a entidade comparticipada deverá reembolsar o Estado dos pagamentos parciais que tenham sido efectuados.

Este despacho anula o despacho ministerial de 9 de Novembro de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 264, 1.ª série, de 27 de Novembro de 1945.

Ministério das Obras Públicas, 12 de Abril de 1952.— O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:955

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 20.000,00 angolares a verba do capítulo 8.º, artigo 1010.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 3.625\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1064.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1058.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 7.600\$, para pagamento da renda da casa destinada ao Comissariado do Chindé, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 377.º, n.º 1) «Segurança

pública — Corpo de Polícia de Moçambique — Diversos encargos — Encargos das instalações — Rendas de casa (3.ª e 5.ª esquadras e posto de polícia da Malhangalene)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 301.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 289.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4) Em Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de \$ 6.491,90, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 5), alínea c) «Serviços de fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Custas pela avaliação de prédios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de \$ 20.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 212.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Abrir um crédito especial de \$ 30.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 212.º, n.º 4, alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Em Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 903,73, para pagamento à Companhia Nacional de Navegação do custo do transporte de três *jeeps*, efectuado em 1947, de Lourenço Marques para esta província ultramarina.

Ministério do Ultramar, 2 de Maio de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.— *Trigo de Moraes*.